

AO EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
VEREADOR ANDERSON GOGGI.

Requerimento de Constituição de Frente Parlamentar

O Vereador Professor Jocelino (PT), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro na Resolução nº 1.859/2009 da Câmara Municipal de Vitória, requer a

CONSTITUIÇÃO E REGISTRO DA FRENTE PARLAMENTAR SOBRE A POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

instalada neste dia 08 de outubro de 2025, conforme Estatuto, Ata de Fundação e Constituição e rol de assinaturas necessárias anexadas.

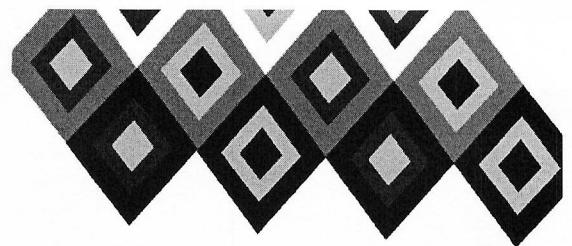
A Frente estará sob a Presidência do Exmo. Sr. Vereador Professor Jocelino (PT), cabendo à Vice-Presidência e à Secretaria os nomes de parlamentares a serem definidos pelo colegiado.

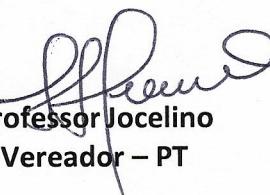
O grupo, composto por Vereadores, representantes do Poder Executivo, sociedade civil organizada, comunidade acadêmica e profissionais da área afeta ao tema, tem como objetivo a promoção de políticas públicas, proposições legislativas e outras medidas que promovam a cidadania e a efetivação dos direitos constitucionais garantidos à população em situação de rua.

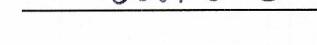
Portanto, o que se requer é a constituição da Frente Parlamentar para viabilizar estudos e a formulação de medidas que permitam ao Município de Vitória desenvolver ações coordenadas e permanentes voltadas à proteção e inclusão social da população em situação de rua, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da função social das políticas públicas. A criação da Frente Parlamentar justifica-se pela necessidade de consolidar um espaço institucional de diálogo, articulação e fiscalização, reunindo sociedade e poder público na busca por soluções efetivas. A iniciativa fortalece a atuação legislativa alinhada à Política Nacional para a População em Situação de Rua, promovendo uma abordagem intersetorial que envolva saúde, assistência social, moradia, trabalho e garantia de direitos. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Requerimento.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

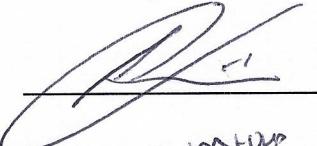
Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 08 de outubro de 2025.



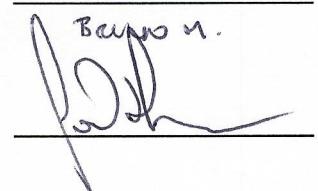

Professor Jocelino
Vereador – PT


ana paula rocha

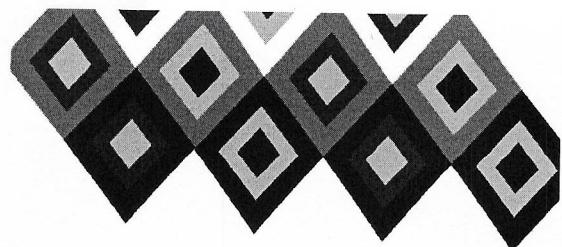
PSOL


MANS MATOS
(PP)


PEDRO TRES
PSB

Bruno

Baiano

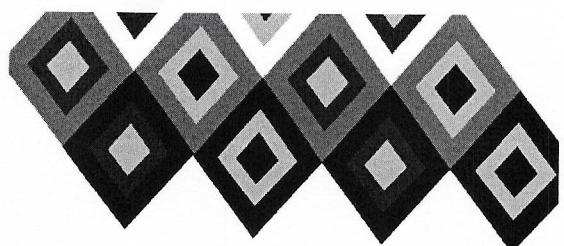

Alysson

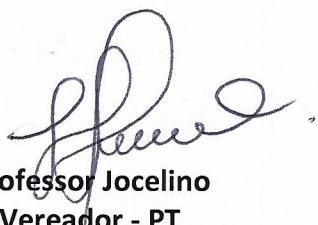


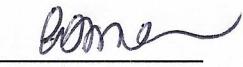
ATA DE CONSTITUIÇÃO E FUNDAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR SOBRE A POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

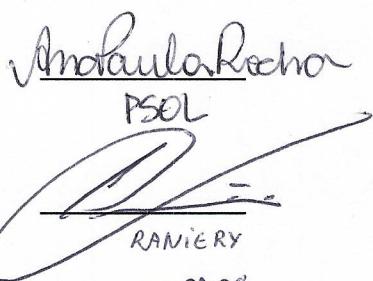
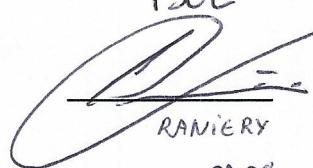
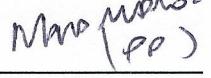
Aos oito dias do mês de outubro do ano de 2025, às 10 horas, na sede da Câmara Municipal de Vitória, localizada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.788, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP nº 29050-940, os senhores e senhoras Vereadores deste Município que subscrevem a lista de presença abaixo reuniram-se para constituir e instalar a **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA** e discutir outros assuntos de interesse geral. Escolhido para presidir a reunião, o Vereador **Professor Jocelino** (PT) abriu os trabalhos, destacando a importância da Frente Parlamentar para o Município e comunicando os itens de pauta, a saber: 1 - Instalação da Frente Parlamentar em defesa da população em situação em situação de rua; 2 - Aprovação do Estatuto da Frente Parlamentar em defesa da população em situação de rua; e 3 - Eleição dos membros de sua Mesa Diretora. Feitas as considerações sobre os demais presentes, decidiram os Vereadores participantes, por unanimidade, pela constituição e instalação da **FRENTE PARLAMENTAR SOBRE A POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**. Logo após, os Vereadores presentes elegeram à unanimidade a seguinte Mesa Diretora: **Presidente** – Vereador Professor Jocelino (PT); **Vice-Presidente** – Vereadora Ana Paula Rocha (PSOL); **Secretário-Geral** – Vereador Pedro Trés (PSB). Ato contínuo, foram debatidas as primeiras ações da Frente Parlamentar: a) realização de audiências públicas com especialistas, autoridades, setor público, representantes da área, sociedade civil organizada e demais interessados; b) criação de grupos de trabalho para análise de propostas; c) definição de um cronograma de trabalhos, reuniões e encontros relacionados ao objetivo da Frente, com início previsto a ser designado em data futura; d) articulação com outros parlamentares, inclusive estaduais e federais, bem como com órgãos e entidades afins, para fortalecer a pauta da Frente. Também foram destacadas como prioridade a integração de profissionais do setor e especialistas, garantindo amplo debate técnico e social sobre os temas tratados. **Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão agradeceu a participação de todos e declarou encerrados os trabalhos, solicitando a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada à unanimidade e seguirá com a assinatura dos participantes.**

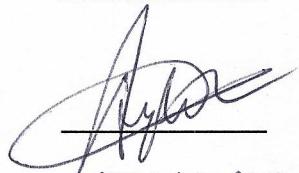
Vitória/ES, na data da assinatura.

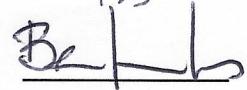
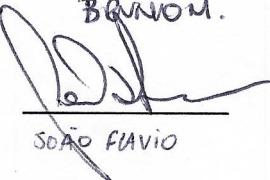


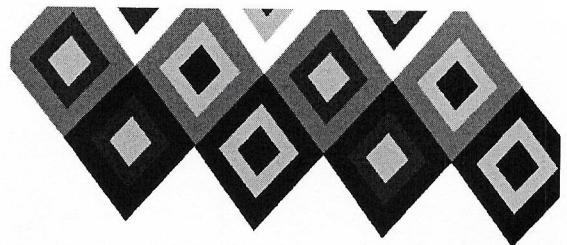

Professor Jocelino
Vereador - PT


AMÍLIO NEVES


Paula Rech
PSOL

RANIERY

Marinho
(PP)


AYTÔN DA DALTO


PEDRO TRÉS
PSB

BERNOM.

SÔÃO FLÁVIO



O ESTATUTO SOCIAL DA FRENTE PARLAMENTAR SOBRE A POLÍTICA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua, doravante denominada "Frente Parlamentar", é uma associação de natureza parlamentar, suprapartidária e sem fins lucrativos, com sede na Câmara Municipal de Vitória, localizada na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-940.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá prazo de duração indeterminado, podendo ser extinta na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. O fim da Legislatura não desativa a Frente Parlamentar. No início de cada nova Legislatura, os membros da Frente Parlamentar que tiverem sido reeleitos dela continuam a fazer parte, salvo expressa manifestação em contrário, e os novos Parlamentares serão convidados a nela ingressar.

Capítulo II - Dos Objetivos

Art. 3º A Frente Parlamentar terá como objetivos específicos:

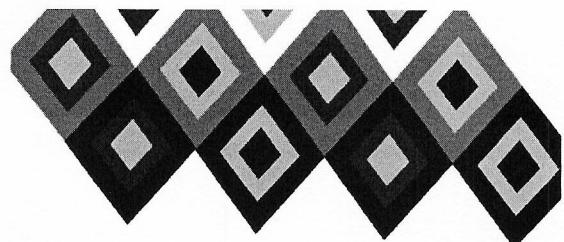
I - Promover o debate e a articulação de políticas públicas municipais voltadas à **assistência social e à garantia de direitos da população em situação de rua**;

II - Acompanhar, monitorar, sugerir e aprimorar as ações do Poder Público Municipal e de outros órgãos competentes na formulação e execução de programas de **acolhimento, saúde, educação, trabalho e moradia para pessoas em situação de vulnerabilidade social**;

III - Estimular a participação da sociedade civil, especialistas, universidades, entidades religiosas e organizações não governamentais na construção de **propostas e soluções inclusivas** para a população em situação de rua;

IV - Promover **estudos, seminários, audiências públicas e debates** que aprofundem o conhecimento sobre a realidade social, econômica e cultural da população em situação de rua;

V - Receber e encaminhar aos órgãos competentes **denúncias, demandas e sugestões** da sociedade civil relacionadas à proteção social e à defesa dos direitos das pessoas em situação de rua;



VI - Elaborar propostas legislativas e recomendar medidas administrativas que fortaleçam a rede de proteção social, ampliem políticas de prevenção à vulnerabilidade e promovam a inclusão social;

VII - Incentivar a **sensibilização da população** sobre os desafios enfrentados pelas pessoas em situação de rua, fomentando a cultura da solidariedade, da dignidade humana e do respeito aos direitos fundamentais;

VIII - Buscar a **cooperação com outras frentes parlamentares, órgãos públicos de diferentes esferas de governo e entidades da sociedade civil** para o desenvolvimento de ações conjuntas de proteção social;

IX - Apoiar iniciativas voltadas à **reinserção social, geração de renda, capacitação profissional e acesso a políticas habitacionais** da população em situação de rua.

Capítulo III - Da Composição

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta por pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Municipal, organizados da seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a);
- IV. Demais membros parlamentares interessados.

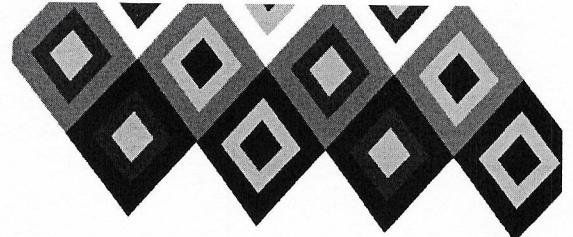
Art. 5º Poderão integrar a Frente Parlamentar todos os vereadores(as) da Câmara Municipal de Vitória, independentemente de filiação partidária.

Art. 6º A adesão à Frente Parlamentar será formalizada por termo de compromisso assinado pelo interessado, sem qualquer ônus.

Parágrafo único. Qualquer membro poderá desligar-se da Frente Parlamentar mediante requerimento a ser enviado ao Secretário.

Art. 7º Serão convidados para participar das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da População em Situação de Rua do Município de Vitória, entidades da sociedade civil, profissionais da rede socioassistencial, representantes acadêmicos, organizações religiosas, movimentos sociais e demais parlamentares de outras regiões do Estado que desejarem colaborar com os trabalhos.

Parágrafo único. Os cidadãos interessados em acompanhar as atividades desta Frente Parlamentar terão livre acesso e direito a voz nas reuniões e atividades públicas.



Capítulo IV - Das Atribuições

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I. Representar a Frente Parlamentar perante os órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas pela Frente Parlamentar.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar na execução das atividades da Frente Parlamentar.

Art. 10º Compete ao Secretário(a):

- I. Lavrar as atas das reuniões;
- II. Organizar e arquivar os documentos e registros da Frente Parlamentar;
- III. Auxiliar na elaboração de relatórios e correspondências.

Art. 11º Compete aos demais membros:

- I. Participar das reuniões e atividades promovidas pela Frente Parlamentar;
- II. Contribuir para a execução das ações propostas.

Capítulo V - Das Reuniões

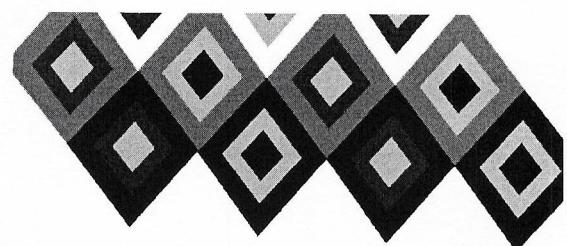
Art. 12º A Frente Parlamentar realizará reuniões:

- I. Ordinárias, com periodicidade mensal, em datas e horários definidos pelo Presidente;
- II. Extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou pela maioria dos membros.

Capítulo VI - Do Patrimônio e Recursos

Art. 13º A Frente Parlamentar não possui patrimônio próprio, sendo que suas atividades serão realizadas no espaço físico da Câmara Municipal, sem que isso interfira no andamento dos trabalhos da Casa, não implique contratação de pessoal ou a realização de outras despesas de qualquer natureza, exceto as despesas imprescindíveis para a realização das reuniões.

Capítulo VII - Da Extinção



Art. 14º A Frente Parlamentar poderá ser extinta por decisão da maioria absoluta de seus membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Art. 15º Na hipótese de extinção, os documentos e registros da Frente Parlamentar serão arquivados junto à Câmara Municipal de Vitória.

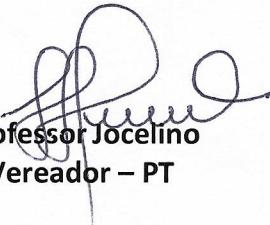
Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Art. 16º O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão da maioria absoluta dos membros, em reunião especialmente convocada para esse fim.

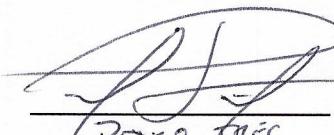
Art. 17º O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral de fundação da **Frente Parlamentar sobre a Política da População em Situação de Rua**.

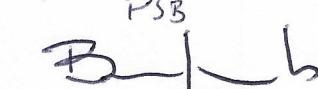
Art. 18º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Frente Parlamentar, respeitada a legislação aplicável.

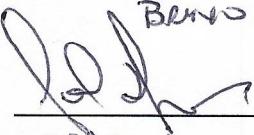
Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 08 de outubro de 2025.

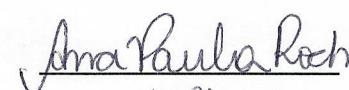

Professor Jocelino
Vereador – PT


Camilo Neves


Pedro Tres
PSB

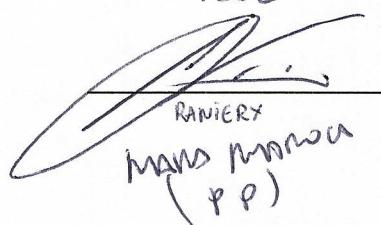

Bento M.

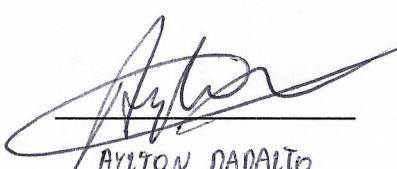

João Flávio


Ana Paula Rocha

PSOL

RANIERY


Mans Mora
(PP)


Ailton Dadalto

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300320033003700360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em 08/10/2025 11:18

Checksum: **B03BB135F672A062BF17ADF5E1A3E64A40F8DA79A224789F01F1EB8896C6A47F**